



Folha nº: \_\_\_\_\_

Proc. nº: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para fornecimento de capacitação de tecnologia da informação.

Brasília, 22 de Março de 2023.

Assessoria de Tecnologia da Informação





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:**

Contratação de empresa de treinamento e capacitação, que ofereça pacote de cursos na modalidade EAD, voltados, principalmente, para atividades de Tecnologia da Informação em suas mais diversas áreas.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O planejamento estratégico do Crea-DF definiu ações estratégicas visando desenvolver um processo de modernização de sua gestão, fortalecendo sua posição organizacional, buscando melhorar sua missão e a posição do Conselho de proteger a sociedade.

Dentre essas ações estratégicas, destacamos “Melhorar e Ampliar a Infraestrutura do Crea-DF”, que visa à ampliação do seu parque tecnológico e suas dependências físicas para os profissionais.

Em virtude das constantes atualizações das tecnologias de informação, identificamos a necessidade de melhor capacitar os colaboradores no desenvolvimento e na gestão das aplicações desenvolvidas.

Treinamentos EAD oferecem maior flexibilidade, permitindo que os funcionários estudem em horários mais convenientes, também geram redução de custos, pois eliminam a necessidade de deslocamento, materiais impressos e outros custos associados a treinamentos presenciais.

O PDTI do CREA/DF 2023 A 2024, prevê capacitação a equipe de tecnologia da informação do CREA/DF, buscando elevar os níveis de eficiência no trabalho, assim como promover o desenvolvimento profissional dos mesmos, considerando que, a cada dia novas tecnologias são apresentadas e a necessidade de resultados mais rápidos e com mais qualidade são exigências crescentes.

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Os serviços fornecidos deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.4. Comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.5. Os atestados do item 3.4 deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

3.7. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o





somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

3.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional a uma única contratação;

3.9. O CONTRATADO disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

#### 4. SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- 4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 4.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 4.1.6. Não mantiver proposta;

4.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 4.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4.2.2.. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 4.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 4.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 4.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com os consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 4.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





- 4.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 4.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 4.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. Os cursos deverão ser na forma de EAD com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, e entregues em até 60(sessenta) dias.;

#### 6. VIGÊNCIA

- 6.1. 01(um) ano a partir da assinatura da autorização/contrato.
- 6.2. Findo o período inicial do contrato poderá o mesmo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

#### 7. ITENS, QUANTIDADE E VALOR MÉDIO ESTIMADO

- 7.1. Pretende-se contratar o seguinte treinamento com sua respectiva quantidade:

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação através de treinamentos e cursos exclusivos no formato EAD na área de tecnologia da informação.	4	1.320,00	5.280,00

#### 8. Especificações:

- 8.1 Programação avançada nas linguagens de programação Python, PHP, Java;





8.2 Conteúdos organizados por trilhas (programação front-end, back-end, data science, banco de dados, DevOps);

8.3 Ferramentas móveis (React, Flutter, IOS e Swift, Android, Kotlin);

8.4 Métodos Ágeis, Softskills para gestão Corporativa, inovação e Gestão;

8.5 12 (doze) meses de acesso.

## 9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Será verificado treinamento ofertado por instituição que detenha especialização na área, bem como, instrutor detentor de notório saber à temática desenvolvida, devido às peculiaridades necessárias ao êxito do treinamento.

9.2. A modalidade sugerida para a aquisição em tela é: Inexigibilidade de licitação.

## 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento por cada curso será feito em única parcela, integralmente, em até 20 (vinte) dias após a entrega/protocolização da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo gestor de contrato após sua conferência e devida entrega do termo de recebimento definitivo.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora mediante portaria específica;

11.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## 12. DEVERES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

12.2. Fornecer as faturas nos termos da lei;

12.3. Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;

12.4. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;





- 12.5. Comunicar ao ATI, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 12.6. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- 12.7. Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.

### 13. DEVERES DA CONTRATANTE

- 13.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Edital;
- 13.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços adquiridos;
- 13.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 13.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

Brasília, 22 de março de 2023.

MARCIO MACEDO DA  
SILVA:95822780130

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
MACEDO DA  
SILVA:95822780130

**Márcio Macedo da Silva**  
Técnico em Informática

**Cristiano Oliveira de Sousa**  
Assessor de Tecnologia da Informação

